**PROJETO DE LEI Nº 14/2025**
**VEREADOR JOAQUIM LÔBO**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 779/2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ALTO IMPACTO SONORO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM LÔBO DE MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 779, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos dispositivos e alterações abaixo, objetivando reforçar a fiscalização, aplicar sanções e promover ações educativas relacionadas ao uso de fogos de artifício com estampido:

**"**Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas físicas flagradas descumprindo a norma;

**II** – Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresas ou estabelecimentos comerciais que comercializarem, distribuírem ou facilitarem a soltura de fogos com estampido;

**III** – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II.**"**

**Art. 2º.** Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº 779/2024 o §1º, renumerando-se o parágrafo único anterior para §2º, com as seguintes redações:

"§1º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM), que poderá atuar mediante denúncias ou por iniciativa própria, aplicando as penalidades cabíveis.

§2º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários à aplicação das multas previstas neste artigo, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório aos infratores."

**Art. 3º.** Ficam inseridos os §§3° e 4° ao artigo 4° da Lei Municipal nº 779/2024, com as seguintes redações:

"§3°. A SEMAM deverá disponibilizar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, um canal de denúncias (Disque Denúncia), com número de telefone para que cidadãos possam comunicar infrações a esta Lei. As denúncias deverão ser registradas e os denunciantes receberão um número de protocolo para acompanhamento.

§4°. Todas as denúncias recebidas pela SEMAM serão devidamente registradas, visando garantir maior fiscalização e efetividade no cumprimento desta legislação."

**Art. 4º.** Fica acrescido o artigo 4°-A à Lei Municipal nº 779/2024, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM), promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre os impactos negativos dos fogos de artifício ruidosos, incentivando o uso de fogos silenciosos como alternativa. Parágrafo único. As campanhas poderão envolver as redes de educação municipal, associações, entidades de proteção aos animais, unidades de saúde, meios de comunicação locais, entre outras instâncias, a fim de difundir informações sobre os riscos e inconvenientes dos fogos de estampido para pessoas, animais e meio ambiente."

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 779/2024.

**Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 01 de abril de 2025.**

Joaquim Lôbo de Macêdo
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a efetividade da Lei Municipal nº 779/2024, estabelecendo penalidades mais claras e atribuições à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM) para fiscalização e aplicação de multas, além de criar mecanismos de denúncia e incentivo a campanhas educativas. Busca-se, assim, proteger a saúde e o bem-estar de pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, autistas e pacientes hospitalizados, bem como zelar pela integridade de animais domésticos e silvestres. Ademais, resguarda-se a ordem pública, minimizando riscos de acidentes e queimaduras causadas pelo uso inadequado de fogos de artifício ruidosos.

A presente alteração é juridicamente viável, pois se fundamenta na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, proteção do meio ambiente, saúde pública e controle da poluição sonora, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, não se vislumbra qualquer ofensa às esferas de competência da União ou do Estado, especialmente porque a restrição ao uso de fogos de estampido constitui matéria de relevante interesse municipal e não impede a circulação de produtos em âmbito federal ou estadual, apenas ajusta seu uso ao que é permitido localmente, de forma a harmonizar a segurança, o sossego público e a proteção ambiental.

Ante o exposto, certo de contar com o apoio de todos os colegas, apresento a presente proposta.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de abril de 2025.

Joaquim Lôbo de Macêdo
**Vereador**